



Câmara Municipal de Várzea Paulista



CONTRATO N° 07/2022 PROCESSO N° 10/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Mauro Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO: CENTRAL DO CAFE EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 26.116.892/0001-84 e IE sob nº 407.569.420.112, com sede na Rua Fortunato Mori, 31 Jardim São Bento Jundiaí – SP, Cep: 13.202-456, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Bruna Letícia Sivelli Berbel, brasileira, empresária, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2022, conforme Lei Federal n.º 8.666/93;

1. Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:
 - a) constem no Processo de Dispensa de Licitação;
 - b) não contrariem o interesse público;
 - c) nos preceitos do direito público;
 - d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

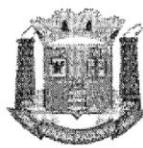
2.1 Constitui objeto deste contrato a locação do seguinte equipamento / acessório de propriedade da locadora:

MÁQUINA DE CAFE: Grãos / MARCA: Vend / MODELO: Jade / SÉRIE: Conforme Nota Fiscal

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 O objeto deste Contrato, deverá ser entregue e instalado com agendamento prévio, na Câmara Municipal de Várzea Paulista, sítio a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP das 09:00 às 16:00 horas.

3.2 O objeto deverá ser entregue e instalado na data de assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



3.2.1 O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

3.3 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O preço mensal da locação da Máquina Jade Grãos é de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), perfazendo o presente contrato o valor total anual de R\$ 3.588,00 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

4.2 O valor do objeto é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato.

4.3 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, frete, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

4.3.1 Não estão inclusos os produtos alimentícios, utilizados para abastecimento da máquina.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.12.00.00 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O primeiro aluguel será calculado a partir da data de instalação até o último dia do mesmo mês. Será cobrado, através de Boleto Bancário, o valor proporcional aos dias que a locatária teve a posse do equipamento, com vencimento no último dia do mês.

6.2 A partir de então serão cobrados, através de Boleto Bancário, os meses por inteiro, com fechamento e faturamento nos últimos dias do mês e vencimentos no dia dez do mês seguinte.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

67

6.3 O valor proporcional será cobrado junto com a fatura do próximo mês. Os boletos bancários serão encaminhados mensalmente pelos Correios e/ou para os e-mails: renata@camaravarzea.sp.gov.br / esnar@camaravarzea.sp.gov.br, pelo qual a LOCATÁRIA expressamente autoriza o envio.

6.4 O não pagamento do aluguel aqui estabelecido na data de seu vencimento ensejará além de mora diária, multa de até 1% (um por cento), independente do disposto na cláusula VIII.

6.5 A conferência da adequação da entrega do objeto dar-se-á pelo gestor deste contrato e servidor deste Legislativo.

6.6 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela LOCATÁRIA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

6.7 Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

6.8 A LOCATÁRIA pagará as duplicatas somente à LOCADORA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa LOCADORA.

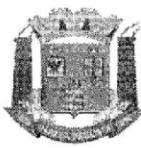
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1 Não será aceito o objeto que não tenha sido autorizado, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1. Comunicar a Central de Atendimento a Clientes da LOCADORA pelo telefone, (11) 3379-0478 para dirimir toda e qualquer dúvida ou avaria técnica ocorrida com os equipamentos locados, identificando-se e fornecendo informações básicas necessárias para o registro do chamado e providencias de atendimento técnico nos dias úteis.

8.2. Manter o equipamento em perfeito estado de conservação e limpeza, permitindo sempre o acesso dos técnicos para a inspeção, realização da manutenção ou reparos dos equipamentos, e ainda para o seu desligamento e/ou remoção, nas hipóteses cabíveis.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



8.3. Confiar exclusivamente à LOCADORA todos os serviços de manutenção e reparo do objeto da locação, sendo que esses serviços serão prestados independentemente de remuneração, dentro do perímetro considerado como região metropolitana de Jundiaí.

8.4 abastecer e higienizar o equipamento locado, seguindo rigorosamente as instruções de uso e operação descritas no manual técnico que segue em anexo e em conformidade com as instruções passadas pelo técnico da LOCADORA, responsabilizando-se pelo custo de toda e qualquer avaria técnica que venha a ocorrer por uso indevido dos mesmos.

8.5. Responder perante terceiros por qualquer responsabilidade civil, penal ou extracontratual que possa resultar do uso do equipamento, ainda que eventuais danos sofridos por referidos terceiros decorram de caso fortuito ou de força maior.

8.6. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da LOCADORA sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação ou qualquer outro tipo de intervenção por terceiros, notificando-se sobre os direitos de propriedade da LOCADORA sobre os bens locados, e comunicando imediatamente a estes tais atos. Nesta hipótese, a LOCATÁRIA será responsável por todas as despesas de advogado, caso a LOCADORA seja obrigada a intervir em qualquer processo ou agir perante qualquer autoridade para defender a propriedade do equipamento locado.

8.7. Não ceder o uso dos equipamentos objeto deste contrato a terceiros. Se por qualquer motivo o negócio, no qual está instalado o equipamento passar a propriedade de terceiro, a LOCATÁRIA deverá dar aviso por escrito à LOCADORA, para que esta recolha seus equipamentos, caso o julgue conveniente, ou a seu exclusivo critério, celebre um novo contrato de locação, sob pena de continuar responsável pelos bens locados.

8.8. Manter visível e não remover as placas de identificação de propriedade e marca da LOCADORA, bem como não utilizar o objeto da locação como veículo de propaganda de qualquer natureza, seja ela dada LOCATÁRIA ou terceiros, sem autorização expressa e por escrito da LOCADORA.

8.9. Utilizar no equipamento somente os insumos fornecidos e/ou indicado pela LOCADORA.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



8.10. Disponibilizar, caso seja necessário, ponto hídrico com saída de $\frac{1}{2}$ polegada e com pressão mínima de 0,5 BAR. Na falta deste a LOCATÁRIA deverá disponibilizar galões de água filtrado de 20 litros.

8.11. Disponibilizar ponto de energia 220 V (tomada 2P + T) estabilizada.

8.12. Em caso de incêndio, roubo ou furto do todo ou de parte do equipamento objeto deste contrato, a LOCATÁRIA se obriga a ressarcir, em dinheiro, à LOCADORA o valor total do equipamento previsto na cláusula VI deste mesmo contrato. Informar do ocorrido, por escrito, imediatamente, a LOCADORA. Fornecer, imediatamente, o Boletim de Ocorrências, registrado por uma autoridade policial competente, à LOCADORA.

8.13. Caso a LOCADORA não providencie a reparação ou substituição no prazo previsto nessa cláusula, ficará sujeita ao disposto na cláusula VIII.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1 À LOCADORA caberá a perfeita conservação técnica dos bens locados, providenciando, a reparação em até 24 horas ou substituição imediata se os problemas forem contínuos, caso a máquina seja retirada do local para reparos será substituída por outra máquina igual até que o problema seja solucionado, a seu critério e conta exclusivos, de peças ou partes afetadas e decorrentes do uso normal do equipamento locado.

9.2 A LOCADORA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.1. O custo do transporte do técnico e frete dos produtos caberá exclusivamente à LOCADORA.

9.2.2 O objeto deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.

9.2.3 No recebimento e aceitação do objeto, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



9.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à LOCATÁRIA ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

9.2.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);

9.2.6 Responder exclusiva e integralmente perante a LOCATÁRIA pela inexecução do objeto contratado na forma proposta;

9.2.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da LOCATÁRIA;

9.2.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO EQUIPAMENTO

10.1 As partes contratantes estimam o valor do equipamento e acessório objeto deste contrato em **R\$ 9.990,00 (Nove mil novecentos reais)** referente à 1 máquina Jade Grãos, para efeito de indenização por destruição ou danos, mesmo causados por terceiros, sendo que os valores estipulados terão atualização com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços o Mercado) calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor, Esnar Ribeiro de Menezes Júnior, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído por servidor a ser designado por ocasião da substituição, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



Câmara Municipal de Várzea Paulista



- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

13.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o LOCATÁRIO rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

13.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a LOCADORA reconhecerá os direitos do LOCATÁRIO em aplicar as sanções previstas neste contrato, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da LOCADORA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.4 A aplicação das penalidades não impede o LOCATÁRIO de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela LOCADORA.

13.4– O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e



Câmara Municipal de Várzea Paulista



II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.5 Havendo rescisão do contrato por mera liberalidade da locatária antes do seu término de 12 meses, será aplicada uma multa no valor equivalente à 3 meses de locação, onde a LOCATÁRIA deverá notificar a LOCADORA por escrito dando-lhe um prazo de até 30 dias para a retirada do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 18 de fevereiro de 2022.

Mauro Aparecido da Silva
Presidente

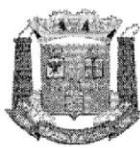
Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara Municipal

CENTRAL DO CAFE EIRELI - EPP
CNPJ: 26.116.892/0001-84

TESTEMUNHAS:

EDNAR R. DE MENEZES JR
Agente de Serviços Técnicos

RENATA C. A. COZATT
Diretora Financeira



Câmara Municipal de Várzea Paulista



ANEXO I – CONTRATO Nº 07/2022

PROCESSO Nº 10/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

CONTRATANTE: CÂMARA MUNIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTRATADA: CENTRAL DO CAFE EIRELI - EPP

OBJETO: Locação de máquina semiautomática de multiprodutos para utilização na copa deste Legislativo.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



Várzea Paulista, 18 de fevereiro de 2022.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: MAURO APARECIDO DA SILVA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

CPF: [REDACTED]

E-mail institucional: contato@camaravarzea.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4596-9700

Assinatura:

Mauro/Aparecido da Silva
Presidente

Pela CONTRATADA:

Nome: Bruna Letícia Sivelli Berbel

Cargo: Administradora

CPF: [REDACTED] e RG nº [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: contato@rscafe.com.br; jundiai@rscafe.com.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone(s): (11) 3379-0478 / (11) [REDACTED]

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(**) Nº do contrato será fornecido após adjudicação e homologação do vencedor